

ATO Nº 122/2011

Dispõe sobre a criação do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º, 15 e 45, § 2º da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, que tem por finalidade promover a articulação, harmonização, mediação de relações e a integração das ações voltadas à segurança pública e defesa social.

Art. 2º O CEOSP tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Coordenação;
- II. Unidade de Apoio Técnico e Administrativo;
- III. Unidade de Estudos e Informações.

Art. 3º Compete ao CEOSP, além das atribuições definidas no art. 46 da Lei Complementar nº 11/1996:

- I. elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar programas, projetos e atividades institucionais no âmbito de sua atuação;
- II. realizar estudos e pesquisas voltados à formulação das políticas institucionais, em sua área de atuação;
- III. propor ao Procurador-Geral de Justiça alterações legislativas relacionadas à sua área de atuação;
- IV. promover a interação com as diversas esferas do poder, organizações governamentais, do terceiro setor e do setor privado que participem direta ou indiretamente das ações pertinentes à segurança pública e defesa social;
- V. identificar situações e tendências que contribuam para a formulação de políticas e definição de prioridades na área de segurança e defesa social na cooperação intra e interinstitucional;

VI. propor a realização de convênios e outros ajustes, acompanhando a sua execução.

Art. 4º Compete à Unidade de Apoio Técnico e Administrativo:

- I. exercer as atividades administrativas e de apoio operacional, no âmbito do CEOSP;
- II. apoiar o acompanhamento e a avaliação da execução das atividades do CEOSP;
- III. prestar apoio na elaboração do relatório setorial de gestão;
- IV. propor, implantar e acompanhar ações que promovam a racionalização de práticas administrativas ou melhoria de métodos e processos de trabalho;
- V. subsidiar a concepção e avaliação de programas e ações de modernização organizacional, no âmbito do CEOSP, implantando-os e acompanhando-os;
- VI. executar as atividades relacionadas a recebimento, distribuição, tramitação, expedição e reprografia de documentos, conforme padrões e normas estabelecidos;
- VII. executar as atividades relacionadas à organização, ao descarte, à transferência e ao controle de documentos de arquivo, conforme as normas vigentes.

Art. 5º Compete à Unidade de Estudos e Informações:

- I. prestar assessoramento na definição de prioridades e na viabilização dos projetos e atividades sob responsabilidade do CEOSP;
- II. assessorar na definição, elaboração e execução de projetos institucionais relativos à área de atuação do CEOSP;
- IV. organizar, compartilhar e disseminar dados e informações relacionados à área de segurança pública e defesa social;
- VI. realizar estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, visando a prestação de subsídios técnicos e administrativos;

Art. 6º O CEOSP exercerá as funções de secretaria executiva, cabendo-lhe o apoio técnico e administrativo do Comitê Interinstitucional em Segurança Pública (CISP).

Art. 7º A Coordenação do CEOSP será exercida por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância designado pelo Procurador-Geral de Justiça, tendo por atribuições:

- I. planejar, organizar e coordenar as atividades do CEOSP;
- II. buscar permanentemente a integração com os órgãos do Ministério Público, prestando apoio e assessoramento nas atividades da sua área de atuação;
- III. coordenar a formulação das diretrizes e elaboração dos programas de atuação da sua área de atuação;
- IV. identificar prioridades e definir metodologias, prazos e conteúdos dos trabalhos desenvolvidos no CEOSP;
- V. cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos administrativos estabelecidos;
- VI. promover o fluxo adequado de informações, no âmbito do CEOSP;
- VII. fomentar e promover a integração dos trabalhos a cargo do CEOSP;
- VIII. assistir ao Procurador-Geral de Justiça e, sempre que determinado, representá-lo;
- IX. apresentar relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pelo CEOSP e dos resultados alcançados;
- X. realizar reuniões voltadas para o planejamento, avaliação e integração das atividades do CEOSP;
- XI. promover as articulações necessárias com organizações governamentais e não governamentais, a fim de estabelecer parcerias, cooperações, auxílios e colaborações nas atividades que desenvolva;
- XII. exercer outras atribuições compatíveis com o desempenho das atividades do CEOSP.

Art. 8º A Unidade de Apoio Técnico e Administrativo e a Unidade de Estudos e Informações contarão, cada uma, com um servidor especialmente designado pelo Procurador-Geral de Justiça, para exercer as atribuições de:

- I. supervisionar e orientar a execução das atividades a cargo da Unidade;
- II. assegurar o cumprimento da legislação, normas e regulamentos pertinentes à execução das atividades da Unidade;

III. propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afeitos à Unidade;

IV. apresentar relatórios das atividades desenvolvidas na Unidade.

Art. 9º Poderão ser designados, pelo Procurador-Geral de Justiça, Promotores de Justiça da mais elevada entrância, para prestar serviços junto ao CEOSP.

Art. 11. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 11 de março de 2011.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

Procurador-Geral de Justiça